

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



CONTRATO Nº 055/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA E A AAS TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Bairro Centro, na mesma cidade, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Francisco Carlos Rivelli, residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. nº M-591064, SSPMG, e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 310.794.316-91 residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AAS TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 07.453.115/0001-80, inscrição estadual nº 001.053.522.00-81, sediada na Rua Padre Vilaça nº 65 – lote 1, lote 13 – quadra 37 – Centro – Igarapé – MG – 32.900-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Getone Diniz e Silva, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o nº 060.542.906-57 e portador de C.I. nº MG12483590 SSPMG, tendo em vista a homologação do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 097/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018**, realizado em 31/07/2018, resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, lei 10.520, de 16 de julho de 2002, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga à **prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos da usina de triagem do município de Andrelândia com destinação final dos resíduos sólidos**, conforme proposta detalhe do certame em referência, e no resultado do julgamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

2.1 - A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento

3.1 - Pela execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 424.500,00** durante o exercício, sendo os valores mensais de acordo com o número de viagens e toneladas transportadas, conforme quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA USINA DE TRIAGEM DO MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.	96 VIAGENS	R\$ 3.200,00	R\$ 307.200,00
2	ESTIMATIVA MENSAL DA DESTINAÇÃO FINAL DO RESÍDUO EM TONELADAS	1380 T	R\$ 85,00	R\$ 117.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



3.3 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

3.4 - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas **logo após apresentação da planilha de serviços, relatório diário de viagens e toneladas devidamente atestados pelo setor requisitante.**

3.5 - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada por serviços efetivamente prestados e após as conferências pela fiscalização das unidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, e ainda, se a **CONTRATADA** não tiver nenhuma pendência de débito junto à contratante, inclusive de multas.

3.5.1 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

3.6 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, FGTS e TRABALHISTA, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura do contrato.

4.2 O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste **CONTRATO** e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro e inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários

5.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2015, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existentes nos Programas de Trabalho:

3.3.90.39.00.2.07.00.17.512.0003.2.00.17.512.0003.2.0055-00.01.00 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM.

CLÁUSULA SEXTA – Do Fundamento e Vinculação

6.1 - O presente tem suporte na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/02, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da **CONTRATADA**.

6.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA – Das Penalidades

7.1 - Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações dispostas no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta no Edital, que é de seu conhecimento, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, bem como as demais previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.2 - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.



CLÁUSULA NONA – Das Condições de Habilitação

9.3 - A CONTRATADA se obriga, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

10.1. - A execução do objeto do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pelo responsável do Departamento de Meio Ambiente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo e tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO** ou modificação deste instrumento.

10.3 - As decisões que, ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Andrelândia deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através do fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

10.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto deste **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder-se-á ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Obrigações

11.1 - Incumbe à **CONTRATANTE**: Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida neste instrumento;

11.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

11.3 - Fiscalizar permanentemente execução dos serviços contratados;

11.4 - Extinguir o contrato, nos casos previstos;

11.5 - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;

11.6 - São obrigações da **CONTRATADA**:

11.6.1 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da **CONTRATANTE**, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo o **CONTRATADO**, no caso de não atendimento desta exigência, nas multas estipuladas neste contrato;

11.6.2 - Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por ato próprio. Seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;

11.6.3 - Prestar serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;

11.6.4 - Zelar pela manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços;

11.6.5 - Disponibilizar veículo(s) reserva(s) em número suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículo(s) que diariamente presta(m) o(s) serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



11.6.6 - A inexecução parcial ou total do contato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

11.6.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6.8 - Acompanhar o motorista do veículo utilizado para a execução dos serviços;

11.6.9 – Dispor de:

- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR 7;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 9;
- Programa de Segurança e Manutenção das instalações da unidade de transbordo;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Dos Encargos

12.1 - Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Andrelândia - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA- Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro do município de Andrelândia - MG para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Andrelândia, 01 de agosto de 2018.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

AAS Transporte de Resíduos Ltda - ME

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: